



MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL/SP
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL/SP**, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, na Lei Municipal nº 4.388/2022, e demais legislações aplicáveis, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para atender à necessidade temporária e excepcional de interesse público para o desempenho das funções descritas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade do Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social, site: www.institutoconsulplan.org.br e telefone 0800-100-4790.

1.2 O certame se destina ao provimento das funções especificadas no item 1.3.

1.3 A denominação das funções, o vencimento básico, os adicionais e benefícios, os requisitos exigidos, a carga horária semanal e o número de vagas para ampla concorrência e para as reservas de vagas são discriminados nos quadros a seguir:

I – DAS VAGAS

Função	Vencimento Básico	Requisitos exigidos	CH	VAGAS			
				AC	PcD	TEA*	Total
NÍVEL SUPERIOR - MAGISTÉRIO							
Professor de Educação Básica I	R\$ 22,91 hora aula	Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia e habilitação de 2º grau para o magistério, ou equivalente, com formação para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou habilitação adquirida através de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil	Hora aula	1	-	-	1 + CR
Professor de Educação Básica II Ciências	R\$ 22,91 hora aula	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Ciências ou Licenciatura em Ciências plenificada em áreas afins, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas	Hora aula	1	-	-	1 + CR
Professor de Educação Básica II Educação Artística	R\$ 22,91 hora aula	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Educação Artística, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas	Hora aula	1	-	-	1 + CR
Professor de Educação Básica II Educação Especial	R\$ 22,91 hora aula	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente para lecionar do 1º aos 9º anos do Ensino Fundamental	Hora aula	1	-	-	1 + CR
Professor de Educação Básica II Educação Física	R\$ 22,91 hora aula	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Educação Física, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas*	Hora aula	1	-	-	1 + CR
Professor de Educação Básica II Espanhol	R\$ 22,91 hora aula	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Espanhol, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas	Hora aula	1	-	-	1 + CR
Professor de Educação Básica II Filosofia	R\$ 22,91 hora aula	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Filosofia, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas	Hora aula	1	-	-	1 + CR
Professor de Educação Básica II Geografia	R\$ 22,91 hora aula	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Geografia, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas	Hora aula	1	-	-	1 + CR
Professor de Educação Básica II História	R\$ 22,91 hora aula	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em História, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas	Hora aula	1	-	-	1 + CR
Professor de Educação Básica II Inglês	R\$ 22,91 hora aula	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Inglês, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas	Hora aula	1	-	-	1 + CR
Professor de Educação Básica II Língua Portuguesa	R\$ 22,91 hora aula	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas	Hora aula	1	-	-	1 + CR
Professor de Educação Básica II Matemática	R\$ 22,91 hora aula	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Matemática, ou Licenciatura em Ciências plenificada com Matemática, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas	Hora aula	1	-	-	1 + CR

NÍVEL MÉDIO							
Monitor de Canto/Música	R\$ 14,24 hora aula	Ensino Médio Completo e Certificado de Curso de Canto/Música	Hora aula	1	-	-	1 + CR
Monitor de Capoeira	R\$ 14,24 hora aula	Ensino Médio Completo e Certificado de Curso de Capoeira	Hora aula	1	-	-	1 + CR
Monitor de Dança	R\$ 14,24 hora aula	Ensino Médio Completo e Certificado de Curso de Dança	Hora aula	1	-	-	1 + CR
Monitor de Intérprete de Libras	R\$ 14,24 hora aula	Ensino Médio Completo, Curso de Formação para intérprete em libras/ Aperfeiçoamento em libras e fluência em libras	Hora aula	1	-	-	1 + CR
Monitor de Teatro	R\$ 14,24 hora aula	Ensino Médio Completo e Certificado de Curso de Teatro	Hora aula	1	-	-	1 + CR

NOTAS EXPLICATIVAS: 1) **Escolaridade Mínima Exigida:** realizada em instituição educacional devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. 2) **SIGLAS:** CH = Carga Horária; H/S = Horas Semanais; AC = Ampla Concorrência; PcD = Pessoa com Deficiência; TEA = Reserva aos genitores de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Lei Municipal nº 4.663/2024; CR = cadastro de reserva.

*Os candidatos convocados para o cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física devem possuir, quando da contratação, além do requisito especificado na tabela acima, registro ativo no órgão de classe competente, como forma de viabilizar o exercício da função.

1.4 As contratações de que trata o presente edital serão regidas pelo regime jurídico especial estabelecido na Lei Municipal 4.388/2022.

1.4.1 As contratações para as funções de docente destinam-se a suprir a demanda por aulas eventuais que surgirem no quadro de pessoal do magistério do Município, em razão da ausência de docentes titulares de cargos efetivos e decorrentes de afastamentos temporários (licença-saúde, licença-prêmio, etc.), ou falta de docente no quadro efetivo, até o provimento do cargo por concurso público, e se darão pelo período de até 12 (doze) meses,

1.4.2 As contratações para as funções de Monitor destinam-se à integração das atividades pedagógicas dos demais componentes curriculares como: Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Educação Física e outros obrigatórios. São ações que fazem parte do Projeto Político Pedagógico das escolas do Município, através dos quais os alunos vivenciam atividades educativas e que lhes trazem alegria e complementam sua educação, e se darão pelo período de até 12 (doze) meses.

1.4.3 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado ficarão sujeitos à jornada semanal de trabalho fixada para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, nos termos do artigo 31 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 198/2011 e alterações posteriores, bem como de acordo com a Lei Municipal nº 3.154/2013 e alterações posteriores.

1.5 O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado será chamado em função das necessidades da Administração Municipal, das vagas existentes no presente edital e daquelas que se criarem ou vagarem no decorrer do ano letivo de 2025.

1.5.1 A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

1.6 O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá na **análise de experiência profissional**, tendo como critério objetivo de julgamento a apuração do tempo de serviço prestado como docente/monitor e **avaliação de títulos** em nível de pós-graduação (especialização, mestrado e/ou doutorado).

1.7 Os candidatos serão submetidos, ainda, à etapa de comprovação de requisitos e exames médicos, de caráter apenas eliminatório, a ser solicitada, conforme legislação, pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, após a homologação do resultado final do PSS.

1.8 O Prefeito Municipal nomeou Comissão Especial para levantamento e acompanhamento dos trabalhos necessários para a realização deste processo seletivo, através da Portaria nº 329, de 17 de maio de 2024.

1.9 Para todos os fins deste edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

1.10 A divulgação deste regulamento e demais atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por editais ou avisos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos sites www.institutoconsulplan.org.br e www.santafedosul.sp.gov.br.

1.11 Os candidatos que forem aprovados neste processo seletivo serão convocados observando-se a ordem de classificação.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

2.1 São requisitos básicos exigidos para a investidura nas funções:

2.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - § 1º do art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 – art. 3º).

2.1.2 Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.

2.1.3 Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do Serviço Militar.

2.1.4 Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.1.5 Possuir aptidão física e mental.

2.1.6 Possuir e comprovar o pré-requisito para a função, à época da contratação.

2.1.7 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

2.2 A comprovação da escolaridade mínima exigida será feita por meio de diploma registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição de ensino credenciada no Conselho Estadual de Educação ou no Ministério da Educação.

2.2.1 Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma correspondente à sua formação ou graduação/habilitação, este documento poderá ser substituído provisoriamente por certidão de conclusão de curso, expedida, no máximo 90 (noventa) dias, acompanhada de histórico escolar emitida por instituição de ensino credenciada.

2.3 O candidato aprovado que, na data da convocação, não reunir os requisitos enumerados no item 2.1 deste Edital, ou que por qualquer razão não puder comprová-los, perderá o direito à contratação.

3. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

3.1 As inscrições se realizarão exclusivamente via Internet, **das 16h00min do dia 16 de setembro de 2024 às 16h00min do dia 10 de outubro de 2024, no site www.institutoconsulplan.org.br.**

3.2 Os valores das taxas de inscrição serão:

a) R\$ 70,00 (setenta reais) para as funções NÍVEL SUPERIOR – MAGISTÉRIO; e

b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as funções de NÍVEL MÉDIO.

3.3 Será permitido ao candidato inscrever-se para mais de uma função no Processo Seletivo. Porém, quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição para a mesma função, realizada e efetivada por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio via Internet, do requerimento através do sistema de inscrições on-line do Instituto Consulplan. Conseqüentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, inclusive com relação à restituição dos valores pagos.

3.4 Não será aceito pagamento do valor da inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, PIX, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital. Também não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.

3.4.1 Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a realização de alteração no que se refere à função escolhida e reserva de vagas.

3.5 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET

3.5.1 Para se inscrever, o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo disponíveis na página do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br) e acessar o link para inscrição correlato ao certame;

b) cadastrar-se no período entre 16h00min do dia 16 de setembro de 2024 às 16h00min do dia 10 de outubro de 2024, observado o horário oficial de Brasília/DF, através do requerimento específico disponível na página citada;

c) optar pela função a que deseja concorrer; e,

d) imprimir o boleto bancário que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O banco confirmará o seu pagamento junto ao Instituto Consulplan. ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário até a data do vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o CANCELAMENTO da inscrição.

3.5.2 O boleto bancário poderá ser reimpresso até o primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, podendo sua quitação ser realizada por meio de qualquer agência bancária e seus correspondentes.

3.5.2.1 O candidato deverá observar o horário limite de funcionamento da instituição bancária para o processamento de seu pagamento dentro do prazo editalício.

3.5.3 Todos os candidatos inscritos no período de **16 de setembro de 2024 às 16h00min do dia 10 de outubro de 2024** que não efetivarem o pagamento do boleto neste período poderão reimprimir seu boleto, no máximo, até o primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições (**11 de outubro de 2024**) até as 20h00min, quando este recurso será retirado do endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br. O pagamento do boleto bancário, neste mesmo dia, poderá ser efetivado em qualquer agência bancária e seus correspondentes ou através de pagamento do boleto on-line.

3.5.4 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias e/ou lotéricas na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o envio da documentação prevista neste edital (quando for o caso), ou o pagamento do boleto de inscrição para o primeiro dia útil que antecede o feriado ou evento. No caso de pagamento do boleto, o candidato poderá ainda realizá-lo por outro meio alternativo válido (pagamento do título em caixa eletrônico, Internet Banking etc.), devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.

3.5.5 Quando do pagamento do boleto, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nela registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

3.5.6 As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional.

3.5.6.1 A prorrogação das inscrições de que trata o subitem anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br.

3.6 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.6.1 O Instituto Consulplan não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, eventuais equívocos provocados por operadores das instituições bancárias, assim como no processamento do boleto bancário ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

3.6.2 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

3.6.3 Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6.4 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6.5 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas.

3.6.6 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, assim como é vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.6.7 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.6.8 O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita, caso aprovado, quando de sua convocação, entregar, após a homologação do Processo Seletivo, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a respectiva função.

3.6.9 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição só será devolvido em caso de cancelamento de funções ou do processo seletivo.

3.6.10 Não serão deferidas as inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.6.11 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Instituto Consulplan do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6.11.1 O candidato, desde logo, manifesta pela livre, informada e inequívoca a concordância com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.6.11.2. O candidato consente e concorda que a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP e o Instituto Consulplan tomem decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizem o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

3.6.11.3. Além disso, a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP e o Instituto Consulplan ficam autorizados a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados inseridos pelo candidato, com a intenção de obter a prestação dos serviços ofertados por este, como divulgação de material por e-mail e redes sociais, fotografias expostas em redes sociais públicas a fim de interação entre o candidato, a Prefeitura de Santa Fé do Sul e o Instituto Consulplan.

3.6.11.4. A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e o Instituto Consulplan ficam autorizados a compartilhar os dados pessoais do candidato com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

3.6.11.5. No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.6.12 O Instituto Consulplan disponibilizará no site www.institutoconsulplan.org.br a lista das inscrições deferidas e indeferidas (se houver), **a partir do dia 21 de outubro de 2024.**

3.6.13 A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo.

3.6.14 O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6.14.1 Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo o previsto no subitem 4.5.1.

3.7 DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.7.1 Haverá isenção de taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593/2008 ou pela Lei nº 13.656/2018.

3.7.1.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não concessão, a correta indicação, no sistema de inscrição, da possibilidade de isenção que pretenda pleitear, bem como a correta apresentação da respectiva documentação no link específico para essa finalidade.

3.7.2 A isenção da taxa de inscrição deverá ser solicitada somente no período compreendido entre as **16h00min de 16 de setembro de 2024 e as 16h00min do dia 18 de setembro de 2024**, da seguinte forma:

a) acessar a página correlata ao processo seletivo no site www.institutoconsulplan.org.br;

b) optar por uma das possibilidades de isenção da taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, e preencher corretamente os respectivos campos solicitados; e

c) enviar, via upload por meio de link específico, a imagem legível da documentação comprobatória, de acordo com subitem 3.7.3 deste edital.

3.7.3 A documentação comprobatória, para cada possibilidade de isenção da taxa de inscrição, será a seguinte:

a) **para inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico**, conforme o Decreto nº 6.593/2008: declaração no próprio requerimento de inscrição on-line de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022; e certidão ou declaração equivalente, expedida no presente ano pelo órgão competente, que comprove a inscrição no CadÚnico.

b) **para doador de medula óssea**, conforme a Lei nº 13.656/2018: declaração no próprio requerimento de inscrição on-line de que efetuou a doação de medula óssea, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.656/2018; e atestado ou de laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.

3.7.3.1 Na possibilidade de isenção da taxa de inscrição citada na alínea "a" do subitem 3.7.3 deste edital, o Instituto Consulplan consultará o órgão gestor do CadÚnico para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.7.3.2 O candidato que requerer a isenção pelo CadÚnico deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais em conformidade com os que foram originalmente informados ao Órgão de Assistência Social de seu Município responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente estes estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico a nível nacional. Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais junto ao Instituto Consulplan através do sistema de inscrições on-line.

3.7.4 A documentação comprobatória citada deverá ser enviada em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 5mb. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

3.7.5 O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no subitem 3.7.3 deste edital ou que enviar a documentação incompleta, ilegível, com rasura ou proveniente de arquivo corrompido terá a solicitação indeferida.

3.7.6 A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 3.7.2 deste edital será indeferida.

3.7.7 O candidato deverá manter sob seus cuidados a documentação comprobatória citada no subitem 3.7.3 deste edital. Caso seja necessário para a confirmação da veracidade das informações, Instituto Consulplan poderá solicitar ao candidato o envio da referida documentação comprobatória por outro meio, a ser informado oportunamente.

3.7.8 O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Instituto Consulplan não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino (ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem o envio). Esses documentos, que valerão somente para este certame, não serão devolvidos, nem deles serão fornecidas cópias.

3.7.9 Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasura, proveniente de arquivo corrompido ou enviados fora do prazo, via postal, via e-mail e(ou) via requerimento administrativo.

3.7.10 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do certame, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979.

3.7.11 Não será concedida a isenção da taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;
- b) fraudar e(ou) falsificar documentação; ou
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 3.7.2 deste edital.

3.7.12 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Instituto Consulplan.

3.7.13 O resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição será divulgado, no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, na data provável de 2 de outubro de 2024.

3.7.13.1 Fica assegurado o direito de recurso aos candidatos com o pedido de isenção indeferido, no prazo de 1 (um) dia útil contado da divulgação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição. Os recursos deverão ser protocolados via link próprio a ser disponibilizado no endereço www.institutoconsulplan.org.br.

3.7.13.2 Não será permitida, após o envio da documentação comprobatória, no prazo e na forma estabelecidos nos subitens 3.7.2 e 3.7.3 deste edital, a complementação de outros documentos. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou de complementação desta.

3.7.14 Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição, serão divulgados o respectivo resultado definitivo e o resultado dos recursos interpostos, no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, na data provável de 10 de outubro de 2024.

3.7.15 O candidato não contemplado com a isenção do pagamento da taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no processo seletivo, na forma e no prazo estabelecidos neste edital, e efetuar o pagamento integral da taxa de inscrição até a data limite estabelecida.

3.7.16 O candidato que tiver pedido de isenção deferido para determinada inscrição e que, concomitantemente, efetuar o pagamento da taxa para a mesma, terá seu pedido de isenção cancelado, não cabendo solicitação de ressarcimento.

4. DAS RESERVAS DE VAGAS

I – DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 As pessoas com deficiência têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.

4.1.1 Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, no Decreto Federal nº 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004), bem como na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

4.1.1.2 Do total de vagas ofertadas neste edital para cada função e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

4.1.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar o laudo médico até o dia **11 de outubro de 2024**, via *upload*, por meio de link específico. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise de uma Comissão e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.2.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem legível submetida deverá ser de, no máximo, 5MB.

4.2 Conforme o § 3º do art. 1º do Decreto Federal nº 9.508/1999 se, na aplicação do percentual do total de vagas reservadas a cada função resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Contudo, será respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) para esta reserva.

4.3 A convocação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência deverá obedecer ao seguinte critério: a primeira contratação ocorrerá na 5ª vaga aberta, a segunda na 21ª, a terceira na 41ª e posteriormente a cada vinte novas vagas.

4.4 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, **a partir do dia 21 de outubro de 2024**.

4.5 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos à função e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoa com deficiência por função.

4.5.1 O candidato que, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nesta condição, entrar em contato com a organizadora pelo menu "Fale Conosco" disponível no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

4.6 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à avaliação biopsicossocial promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício da função, nos termos do art. 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018.

4.6.1 A avaliação biopsicossocial terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições da função.

4.7 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial, munidos de laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

4.8 A não observância do disposto no subitem 4.7, a reprovação na avaliação biopsicossocial ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

4.8.1 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.9 O candidato aprovado nos Exames Médicos Pré-Admissionais, porém, não enquadrado como pessoa com deficiência, caso seja aprovado na primeira etapa do Processo Seletivo, continuará figurando apenas na lista de classificação geral da função.

4.10 O candidato na condição de pessoa com deficiência reprovado na avaliação biopsicossocial em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função será eliminado do Processo Seletivo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.11 Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovados no Exame Médico Pré-Admissional, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos à função.

4.12 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Instituto Consulplan não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo ao Instituto. O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

II – DA RESERVA DE VAGAS CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 4.663/2024

4.13 Nos termos da Lei Municipal nº 4.663, de 27 de março de 2024, ficam reservados aos genitores de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo.

4.13.1 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo for igual ou superior a três.

4.13.2 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos genitores de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

4.14 Para concorrer às vagas reservadas aos genitores de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) os candidatos que se enquadrem Lei Municipal nº 4.663, de 27 de março de 2024 deverão:

- a) marcar a opção correspondente à reserva de vagas no link de inscrição;
- b) enviar, via *upload* no link de inscrição, até o dia **11 de outubro de 2024**, laudo de médico especialista, da rede pública ou privada, em que conste o nome completo do paciente, seus genitores, a numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID -11), carimbo do médico e número de registro no Conselho Profissional competente.

4.14.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões ".png", ".jpeg" e ".jpg". O tamanho de cada imagem legível submetida deverá ser de, no máximo, 5MB.

4.15 Na hipótese de constatação de laudo médico falso, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.16 Os candidatos genitores de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

4.17 Os candidatos genitores de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.18 Em caso de desistência do candidato genitor de filho diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato que preencha os mesmos requisitos para concessão da vaga posteriormente classificado.

4.19 Na hipótese de não haver número de candidatos genitores de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

4.20 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e aos candidatos genitores de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

5. DA ANÁLISE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

5.1 A análise de experiência profissional e avaliação de títulos valerá **até 10 (dez) pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

5.2 Os títulos deverão ser enviados via *upload* em link disponibilizado no site www.institutoconsulplan.org.br, no período compreendido entre 16h00min de 16 de setembro de 2024 e 16h00min de 11 de outubro de 2024.

5.3 Os candidatos deverão enviar cópias dos documentos, sendo que estas poderão ser conferidos com os originais no momento da convocação para contratação.

5.4 O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

5.5 Somente serão avaliados os documentos dos candidatos com inscrição homologada por pagamento ou isenção de taxa, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

5.6 O envio de títulos/certidões não induz, necessariamente, a atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Avaliadora de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.7 O não envio dos documentos na forma e no prazo estipulados neste Edital importará na atribuição de nota 0 (zero) e eliminação do candidato do processo seletivo.

5.8 Não serão aceitos documentos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital.

5.9 Os documentos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo, assinatura do responsável e data.

5.10 Cada documento será considerado uma única vez.

5.11 Os documentos considerados neste Processo Seletivo, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

I – PARA AS FUNÇÕES DE MONITOR (NÍVEL MÉDIO)

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

ALÍNEA	TÍTULO	PONTOS POR CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO NA ALÍNEA
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>), na área específica da função pretendida, em nível de doutorado (título de Doutor), <u>ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.</u>	1,50	1,50
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>), na área específica da função pretendida, em nível de mestrado (título de Mestre), <u>ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.</u>	1,00	1,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (<i>lato sensu</i>), na área específica da função pretendida, em nível de especialização, <u>ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR</u> , com carga horária mínima de 360 horas.	0,50	0,50
D	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso normal superior ou magistério	0,50	0,50

E	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área	1,50	1,50
F	Tempo de serviço (experiência profissional) acumulado na rede pública ou privada de ensino na área específica da função para a qual está concorrendo. Tempo devidamente comprovado por certidões de contagem de tempo (conforme item 5.21 e seguintes deste Edital).	0,003 por dia	5,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,00

II – PARA AS FUNÇÕES DE PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR)

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS			
ALÍNEA	TÍTULO	PONTOS POR CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO NA ALÍNEA
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>), na área específica da função pretendida, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	2,00	2,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>), na área específica da função pretendida, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	1,50	1,50
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (<i>lato sensu</i>), na área específica da função pretendida, em nível de especialização, ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR , com carga horária mínima de 360 horas.	0,75	1,50
D	Tempo de serviço (experiência profissional) acumulado na rede pública ou privada de ensino na área específica da função para a qual está concorrendo. Tempo devidamente comprovado por certidões de contagem de tempo (conforme item 5.21 e seguintes deste Edital).	0,003 por dia	5,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,00

5.12 Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados no quadro de títulos serão aceitos somente os certificados/declarações acompanhados obrigatoriamente do Histórico Escolar e que constem a carga horária do curso.

5.13 O diploma ou certificado de conclusão de curso de nível referente à habilitação mínima exigida para a respectiva função pleiteada, requisito indispensável ao ingresso na função, não contará pontuação na etapa.

5.14 O envio apenas do título que seja compatível com requisito da função não será pontuado. Quando o cargo possuir um requisito específico para a investidura e este for aceito para a Avaliação de Títulos, deverá o candidato enviar a titulação que comprove o requisito acrescido da titulação que será analisada para fins de pontuação na etapa de títulos.

5.15 Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação (*lato e/ou stricto sensu*) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.16 Para receber a pontuação relativa aos títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.16.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.16.2 Não receberá pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.17 Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.18 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.19 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina, tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos que não estejam em consonância com as disposições deste Edital não serão considerados para efeito de pontuação.

5.20 Todos os cursos previstos para pontuação na Avaliação de Títulos deverão estar concluídos até a data de publicação deste edital.

5.21 Para comprovação da experiência profissional/tempo de serviço, deverão ser observadas as regras contidas nos itens seguintes.

5.21.1 Não será considerado o tempo de serviço realizado em período anterior a 5 (cinco) anos data de publicação deste edital, bem como o período posterior à data de publicação deste edital.

5.21.2 A comprovação do tempo de serviço poderá ser realizada por meio de certidão expedida pelo ente contratante, quando órgão público, ou por declaração firmada pela empresa contratante, quando se tratar de instituição privada de ensino devidamente credenciada no Ministério da Educação.

5.21.3 A certidão/declaração de que trata o item anterior deverá observar o modelo e conter no mínimo as informações previstas no Anexo I do presente edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da instituição, contendo a assinatura do(s) responsável(is) e o respectivo tempo de serviço na função concorrida.

5.21.4 O candidato que apresentar certidões de contagem de tempo com tempo de serviço concomitante e/ou em duplicidade será considerado somente o documento que apresentar maior registro do tempo trabalhado no período.

5.21.5 Somente será considerada, para efeito de pontuação, a declaração contendo o tempo em dias de atuação (de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa).

5.21.6 Não serão aceitos como docência atividades de Monitoria e Estágio.

5.21.7 Não será considerado para efeito de pontuação, o período em que o candidato esteve afastado do cargo, função, ou emprego por razões de saúde ou por qualquer outro motivo que não seja o gozo de férias.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 Será aprovado o candidato que obtiver nota superior a 0 (zero), segundo os critérios estabelecidos neste edital.

6.2 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos na análise de experiência profissional e na avaliação de títulos.

6.3 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos na soma de todas as etapas serão fatores de desempate os seguintes critérios:

- a) maior nota na análise de experiência profissional;
- b) maior idade, considerando dia, mês, ano e horário do nascimento.

6.3.4 Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia do período de inscrições, terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso. Caso persista o empate, deverá ser observado o critério estabelecido no item 6.3, conforme estabelecido na Lei em vigor.

6.4 Os candidatos que, após aplicação sucessiva dos critérios de desempate previstos no subitem 6.3 até o critério maior idade, e que, ainda assim, permanecerem empatados, serão submetidos a sorteio público.

7. DOS RESULTADOS E RECURSOS

7.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado da análise de experiência profissional e da avaliação de títulos disporá de **3 (três) dias úteis**, a partir do dia subsequente ao da divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br.

7.2 A interposição de recursos poderá ser feita via Internet, através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à sua inscrição apenas no prazo recursal, ao Instituto Consulplan, conforme disposições contidas no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

7.3 Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, correio eletrônico ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

7.4 Não será aceito recurso por meios diversos ao que determina o subitem 7.2 deste Edital.

7.5 O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado com a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas.

7.6 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

7.7 Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável previsto neste edital, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa, ou não fundamentados. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fac-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

7.8 A decisão da banca examinadora será irrecurável, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

7.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de resultado definitivo.

7.10 O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 As convocações dos aprovados serão realizadas através de edital de convocação, veiculado no Diário Oficial do Município, para no prazo estipulado, comprovar que possui os requisitos para contratação na função, inclusive exames médicos, devendo apresentar todos os documentos elencados no respectivo Edital de Convocação.

8.2.1 A admissão do candidato ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia); b) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia); c) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia); d) Cédula de Identidade – RG (original e cópia); e) Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia); f) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar, constando dispensa (original e cópia) se do sexo masculino; g) Se solteiro, Certidão de Nascimento (original e cópia); h) Se casado, Certidão de Casamento (original e cópia); i) Duas fotos 3x4 (recente e em bom estado); j) Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa; k) Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado; l) Outros documentos que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul julgar necessários, os quais serão solicitados em tempo hábil.

8.3 Demais orientações sobre a etapa de Comprovação de Requisitos e realização de Exames Médicos, bem como os prazos de atendimento à convocação, serão oportunamente publicadas em ato específico do Município de Santa Fé do Sul/SP.

8.4 O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar a documentação e exames exigidos no edital de convocação, perderá automaticamente o direito à contratação.

8.5 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua homologação.

8.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br.

8.7 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados. Até a data de publicação do resultado final do certame, a atualização dos dados deverá ser realizada mediante requerimento específico efetuado diretamente na área de acompanhamento do candidato no site do Instituto Consulplan. O requerimento efetuado será avaliado, devendo o candidato acompanhar o seu deferimento/indeferimento no prazo de 3 (três) dias úteis ao envio dos dados completos pela Internet.

8.7.1 Requerimentos cujos dados estejam inconsistentes, incompletos ou aqueles cujos documentos apresentados não estejam legíveis ou levantem dúvidas acerca da identidade do candidato, serão preliminarmente indeferidos.

8.7.2 Após a publicação do resultado final do certame, em caso de alterações de endereço ou demais contatos, o candidato deverá encaminhar correspondência diretamente ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP.

8.7.3 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço ou meios de contato.

8.8 A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

8.12 A organização do processo seletivo ficará exclusivamente a cargo do Instituto Consulplan, com supervisão da Comissão Especial do Processo Seletivo.

8.13 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

8.14 A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP e o Instituto Consulplan se eximem de eventuais despesas dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo.

8.15 Os resultados divulgados no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação.

8.16 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

8.17 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo, constituída por ato do Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul/SP, assessorada pelo Instituto Consulplan.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Fé do Sul/SP, 10 de setembro de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO DE CERTIDÃO/DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

TIMBRE / CARIMBO DA ESCOLA OU ENTIDADE EDUCACIONAL

Ato de Reconhecimento / Autorização: DO__ __/__/__ (no caso de escola particular)

CERTIDÃO/DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA DOCENTE/MONITOR

CERTIFICO/DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de pontuação por tempo de serviço, no Processo Seletivo Simplificado para provimento da função de docente/monitor no Quadro do Magistério Municipal da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul/SP, que o (a) Sr. (a) _____, R.G. nº _____, UF _____ nascido (a) em __/__/__ exerceu nesta Escola / Entidade Educacional o cargo/função/emprego de _____ no período de __/__/__ a __/__/__ contando, __/__/__, com: ___dias de Tempo de Efetivo Exercício.

LOCAL/DATA

ou

ASSINATURA E CARIMBO
DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL
PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
(quando instituição privada)

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL
PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
(quando instituição pública)

ANEXO II
MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Atesto para os devidos fins de direito que o Sr.(a) _____ é pessoa com a(s) deficiência(s) _____, Código Internacional da Doença (CID) _____, que resulta(m) na perda da(s) seguinte(s) função(ões) _____.

Data: ___/___/___

(Nome, assinatura e número do CRM do médico especialista na área de deficiência/doença do candidato e carimbo, caso contrário, o atestado não terá validade).